

atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Achilles Igacihalaguti, responsável pela Prefeitura Municipal de Inhangapi, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 340012004 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de outubro de 2008.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

**Edital nº829/08/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº140062003-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Antônio João T. Campos Silva.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Antônio João T. Campos Silva, responsável pela SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, no exercício de 2003, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 140062003 referente à Prestação de Contas daquela Secretaria, no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de outubro de 2008.

Alcimar Lobato

Auditor - TCM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 217

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento do processo abaixo relacionado, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 09/10/2008, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. RECURSO ELEITORAL N.º 3922

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 101ª ZE (NOVO REPARTIMENTO) QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE (VEREADOR) - AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - ART. 14, § 3º, V DA CF/88 C/C ART. 50 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.717/2008, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 032/2008/101ªZE.

RECORRENTE : LAUDEMI DE ALMEIDA

ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SEPTÍMIO DE CAMPOS

RESOLUÇÃO N.º 4.637

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2126 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Interessado: RUI LEONARDO VASCONCELOS DE ALMEIDA – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL – N.º 1.323 - PT. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TODO O MOVIMENTO FINANCEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. REJEIÇÃO.

Constitui irregularidade que enseja a rejeição das contas, a

ausência de comprovação de toda movimentação financeira realizada durante a campanha eleitoral.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, III, da Resolução TSE nº 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 30 de setembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA –Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA -Procuradora Regional Eleitoral, Substituta.

RESOLUÇÃO N.º 4.640

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2157 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Interessado: JORGE FREITAS PEREIRA – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 43.111 – PV.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÕES GERAIS 2006. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. PARECER DA CCI PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. PARECER DO MPE PELA REJEIÇÃO. CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. ABERTURA. PERÍODO A SER AFERIDO. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. CONTROLE EFETIVO. COMPROMETIMENTO.

1. É assente na jurisprudência do TSE e do TRE/PA a necessidade de toda e qualquer movimentação financeira de candidato perpassar obrigatoriamente por conta bancária específica, sob pena de rejeição das contas.

2. A não abertura de conta bancária específica, a tempo e modo, durante o período de campanha, aqui entendido o período que medeia entre o registro da candidatura e o término do pleito eleitoral, compromete o regular controle da movimentação financeira do candidato pelo órgão técnico, ensejando a rejeição das contas.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, rejeitar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, inciso III, da Resolução nº 22.250/2006, nos termos do voto do Relator. Voto divergente do Juiz José Rubens Barreiros de Leão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 02 de outubro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – Relator, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.641

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2323 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Interessado: BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 43.258 – PV.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÕES GERAIS 2006. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. PERÍODO A SER AFERIDO. COMPROMETIMENTO NO CONTROLE EFETIVO DE GASTOS ELEITORAIS. DESAPROVAÇÃO.

1. É assente na jurisprudência do TSE e do TRE/PA a necessidade de toda e qualquer movimentação financeira de candidato perpassar obrigatoriamente por conta bancária específica, sob pena de rejeição das contas.

2. A não abertura de conta bancária específica, a tempo e modo para movimentação dos recursos de campanha, impede o controle efetivo dos gastos realizados pela candidato durante a campanha.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral

do Pará, por maioria, rejeitar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, inciso III, da Resolução nº 22.250/2006, nos termos do voto do Relator. Voto divergente do Juiz José Rubens Barreiros de Leão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 02 de outubro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – Relator, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.642

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2420 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Interessado: EDILSON SILVA OLIVEIRA – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 40.670 – PSB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÕES GERAIS 2006. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. PARECER DA CCI PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. PARECER DO MPE PELA REJEIÇÃO. CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. ABERTURA. PERÍODO A SER AFERIDO. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. CONTROLE EFETIVO. COMPROMETIMENTO.

1. É assente na jurisprudência do TSE e do TRE/PA a necessidade de toda e qualquer movimentação financeira de candidato perpassar, obrigatoriamente, por conta bancária específica, sob pena de rejeição das contas.

2. A não abertura de conta bancária específica, a tempo e modo, durante o período de campanha, aqui entendido o período que medeia entre o registro da candidatura e o término do pleito eleitoral, compromete o regular controle da movimentação financeira do candidato pelo órgão técnico, ensejando a rejeição das contas.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, rejeitar as contas do interessado com fulcro no art. 39, inciso III, da Resolução n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator. Voto divergente do Juiz José Rubens Barreiros de Leão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 02 de outubro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – Relator, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 218

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento do processo abaixo relacionado, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 09/10/2008, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 1972

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR
ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 23.456 - PPS.

INTERESSADO

JESUS BERTOLDO RODRIGUES DO COUTO

02. PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2546

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES GERAIS 2006 - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 40.004 - PSB.

INTERESSADO

PAULO FREDERICO LACERDA